

Termo de Cessão de Uso provisório de imóvel, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a Secretaria de proteção Social do Estado do Ceará. (Processo Administrativo nº 8504927-31.2024.8.06.0000).

TCU N.º 13/2024

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado simplesmente TJCE ou CEDENTE, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, no uso de suas atribuições legais, e a **SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL**, doravante denominada SPS ou CESSIONÁRIA, situada à Rua Soriano Albuquerque, n.º 230, Joaquim Távora, nesta Capital, CEP: 60.130-160, neste ato representada pela Secretária, Onélia Leite Santana, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objetivo

Pelo presente Termo de Cessão de Uso, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE) cede à CESSIONÁRIA, a título gratuito, o imóvel localizado à rua Interventor Major Erivando da Cruz, N.º 50 - Bairro Matriz, matrícula 24430 em Juazeiro do Norte/CE.

Cláusula Segunda – Da Destinação

O objeto da presente cessão terá por finalidade exclusiva viabilizar a implantação de ações e políticas públicas executadas pela cessionária, no Município de Juazeiro do Norte/CE, cabendo à CESSIONÁRIA a responsabilidade por todos e quaisquer ônus ou despesas que recaiam sobre o mesmo.

Parágrafo Único – A CESSIONÁRIA, além de conservar o imóvel como se proprietário fosse, assume a obrigação de não usá-los senão na forma aqui avençada, respondendo pelos eventuais desvios que porventura vierem a ocorrer.

Cláusula Terceira – Da Utilização e Manutenção do Imóvel

A CESSIONÁRIA é responsável, perante o TJCE, não só pela ocupação e boa conservação, mas também pela realização dos consertos que se fizerem necessários no bem.

§1º – A CESSIONÁRIA se compromete a usar o imóvel objeto desta cessão em conformidade com as condições deste Instrumento e com as demais disposições normativas aplicáveis à espécie, assumindo a responsabilidade de sua reforma, caso o imóvel não esteja habitável, sua conservação e manutenção.

§2º – A CESSIONÁRIA pagará as despesas relativas a água, energia elétrica, telefone e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação.

Cláusula Quarta – Das Responsabilidades da Cessionária

A CESSIONÁRIA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados ao TJCE ou a terceiros, ficando dessa forma, isento o TJCE de todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregados nas atividades que possam surgir em decorrência deste Termo.

Cláusula Quinta– Das Alterações

As partes, de comum acordo, quando as exigências dos serviços assim recomendarem, poderão modificar as cláusulas do presente termo, desde que a modificação reverta em prol da melhoria do imóvel.

§1º — Toda e qualquer benfeitoria realizada pela CESSIONÁRIA no bem ora cedido ficará incorporada ao mesmo, sem que lhe caiba qualquer indenização.

§2º — Caso não haja a transferência de domínio do bem até o término da vigência, a CESSIONÁRIA obriga-se a restituir ao TJCE o imóvel de que trata este Termo em condições de habitabilidade quando do encerramento ou rescisão.

Cláusula Sexta– Das Proibições

É vedado à CESSIONÁRIA:

- a) permitir, sob qualquer título, a utilização do bem ou parte dele, por terceiros, mesmo em se tratando de entidade pública;
- b) transferir ou ceder, sob qualquer forma, o presente Instrumento, a quem quer que seja.

Cláusula Sétima – Da Vigência

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

Cláusula Oitava – Da Rescisão

O presente Instrumento poderá ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou condições, ou por interesse de ambas as partes, ou, pela superveniência de norma legal como a desvinculação ou desafetação do imóvel que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda ao término do prazo de vigência estabelecida na Cláusula Sétima.

Cláusula Nona – Dos Casos Omissos

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pelo Exmo. Desembargador Presidente do TJCE no prazo de 10 (dez) dias contados a partir de sua ciência.

Cláusula Dez – Da Fundamentação Legal

Sujeitam-se as partes às disposições da Art. 184 da Lei nº 14.133/21.

Cláusula Onze - Da Publicação

Este Convênio deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico.

Cláusula Doze – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo de Cessão de Uso, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

ANTONIO

ABELARDO

BENEVIDES

MORAES:11613

297300

Antônio Abelardo Benevides Moraes

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Assinado de forma
digital por ANTONIO
ABELARDO BENEVIDES
MORAES:11613297300
Dados: 2024.03.18
14:54:31 -03'00'

Documento assinado digitalmente

gov.br

ONELIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA
Data: 18/03/2024 17:20:22-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Onélia Leite Santana

SECRETÁRIA DA PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

TESTEMUNHAS: _____